



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

• **Lei nº 1.070/2018**

Dispõe sobre a atualização do sistema de diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos equiparados a de Secretários Municipais e aos demais cargos dos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o sistema de diárias para o cargo de Prefeito Municipal, de Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos equiparados ao de Secretários Municipais e aos demais cargos dos Servidores da Administração Municipal, que se deslocarem da sede do Município a serviço específico do mesmo, fazendo jus aos numerários da forma articulada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O (a) Vice-Prefeito (a) somente fará jus ao recebimento de diárias quando for designado (a) pelo Prefeito para representá-lo em evento oficial ou por delegação do mesmo em missão oficial do Município.

§ 2º Cargos equiparados ao de Secretário Municipal é o cargo de Procurador Geral e o cargo de Controlador Interno.

Art. 2º Para a concessão das diárias, será necessário requerimento prévio e com antecedência de pelo menos 03 (três) dias do servidor interessado ao titular do órgão onde esteja lotado ou exercendo as suas atribuições funcionais, declinando as razões e necessidades do deslocamento, o local, data e hora, mencionando ainda, a previsão de seu retorno.

Parágrafo único. O titular do órgão, estando de acordo com o deslocamento do servidor assim se manifestará e encaminhará o pedido ao Gabinete Prefeito Municipal ou a quem o Prefeito designar tal atribuição para autorizar o pagamento, depositando o valor em conta corrente bancária do interessado.

Artigo 3º Em cada concessão de diárias, será necessário e indispensável a apresentação de relatório de viagem circunstanciado, no qual deverá consignar o resultado, circunstâncias e outros detalhes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

§ 1º Será considerada falta funcional a não apresentação do relatório da viagem, sujeito o servidor a responder administrativamente, ficando ainda, impedido ao recebimento de nova concessão de diária.

§ 2º As diárias não utilizadas, deverão ser ressarcidas aos cofres públicos municipais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário e no mesmo prazo, receber o pagamento de valores complementares em razão de despesas realizadas e comprovadas pelo relatório apresentado.

Art. 4º No caso de deslocamento de beneficiário, sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será devido na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Quando o deslocamento do servidor ocorrer através da utilização de veículo oficial e as despesas de combustível, alimentação e pernoite forem custeadas pelos cofres públicos, não fará jus ao recebimento de nenhum numerário, exceto se tiver realizado despesas necessárias e indispensáveis, devidamente comprovadas através de notas fiscais.

Art. 5º A concessão de diárias aos servidores ficam limitadas a até 10 (dez) diárias por mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 497, de 05 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.


Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

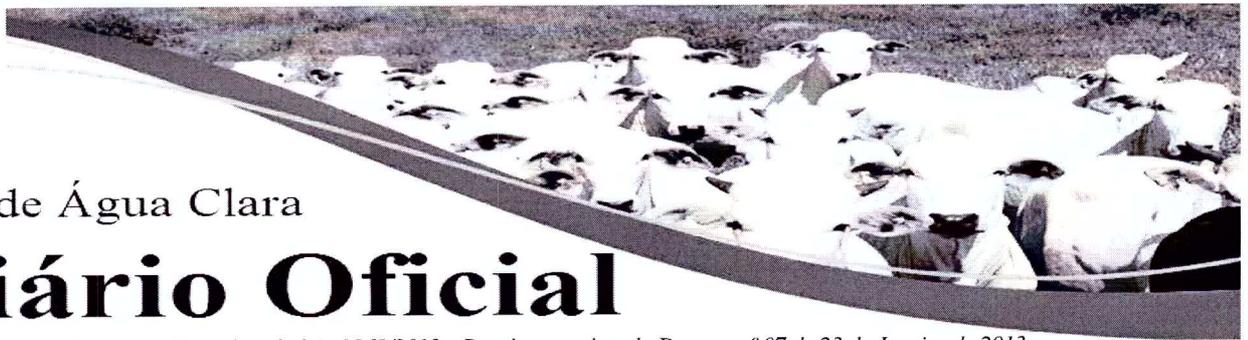


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12018

ANEXO ÚNICO

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 793,20	R\$ 1.586,40
Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Interno	R\$ 634,50	R\$ 1.269,00
Procurador Jurídico, Assessor, Administrador Regional, Diretor Departamento, Diretor de Escola e Chefe de Divisão.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Demais Servidores	R\$ 400,00	R\$ 800,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 415/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO II

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Ana Cláudia Marques dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Rondiney Ribeiro da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Valcélia Ferreira Benassi
Secretária Municipal de Finanças

Sônia Mara Nogueira
Secretária Municipal de Educação

Waldenir Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rodrigo Cordeiro de Matos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Joás Miranda de Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero
Secretário Municipal de Cultura

Rozilda Queiroz Vida
Secretária Municipal de Administração

Antônio Sérgio da Silva
Controlador Interno

Antonio Alves Bertulucci
Procurador Geral do Município

Assinado por:

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149

ROZILDA QUEIROZ VIDA:61531626149
2018.11.21 13:28:06 -02'00'
2019.008.20081

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Lei Nº.....1070/2018
Decreto Nº.....278/2018
Extrato Contrato Nº.....185/2018

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.070/2018

Dispõe sobre a atualização do sistema de diárias para o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargos equiparados a de Secretários Municipais e aos demais cargos dos Servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o sistema de diárias para o cargo de Prefeito Municipal, de Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos equiparados ao de Secretários Municipais e aos demais cargos dos Servidores da Administração Municipal, que se deslocarem da sede do Município a serviço específico do mesmo, fazendo jus aos numerários da forma articulada no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O (a) Vice-Prefeito (a) somente fará jus ao recebimento de diárias quando for designado (a) pelo Prefeito para representá-lo em evento oficial ou por delegação do mesmo em missão oficial do Município.

§ 2º Cargos equiparados ao de Secretário Municipal é o cargo de Procurador Geral e o cargo de

Controlador Interno.

Art. 2º Para a concessão das diárias, será necessário requerimento prévio e com antecedência de pelo menos 03 (três) dias do servidor interessado ao titular do órgão onde esteja lotado ou exercendo as suas atribuições funcionais, declinando as razões e necessidades do deslocamento, o local, data e hora, mencionando ainda, a previsão de seu retorno.

Parágrafo único. O titular do órgão, estando de acordo com o deslocamento do servidor assim se manifestará e encaminhará o pedido ao Gabinete Prefeito Municipal ou a quem o Prefeito designar tal atribuição para autorizar o pagamento, depositando o valor em conta corrente bancária do interessado.

Artigo 3º Em cada concessão de diárias, será necessário e indispensável a apresentação de relatório de viagem circunstanciado, no qual deverá consignar o resultado, circunstâncias e outros detalhes.

§ 1º Será considerada falta funcional a não apresentação do relatório da viagem, sujeito o servidor a responder administrativamente, ficando ainda, impedido ao recebimento de nova concessão de diária.

§ 2º As diárias não utilizadas, deverão ser ressarcidas aos cofres públicos municipais, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso do beneficiário e no mesmo prazo, receber o pagamento de valores complementares em razão de despesas realizadas e comprovadas pelo relatório apresentado.

Art. 4º No caso de deslocamento de beneficiário, sem a necessidade de pernoite, o valor da diária será devido na proporção de 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Quando o deslocamento do servidor ocorrer através da utilização de veículo oficial e as despesas de combustível, alimentação e pernoite forem



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 415/2018

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO II

custeadas pelos cofres públicos, não fará jus ao recebimento de nenhum numerário, exceto se tiver realizado despesas necessárias e indispensáveis, devidamente comprovadas através de notas fiscais.

Art. 5º A concessão de diárias aos servidores ficam limitadas a até 10 (dez) diárias por mês.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 497, de 05 de fevereiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGOS	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO
Prefeito Municipal e Vice-Prefeito	R\$ 793,20	R\$ 1.586,40
Secretários Municipais, Procurador Geral e Controlador Interno	R\$ 634,50	R\$ 1.269,00
Procurador Jurídico, Assessor, Administrador Regional, Diretor Departamento, Diretor de Escola e Chefe de Divisão.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
Demais Servidores	R\$ 400,00	R\$ 800,00

01.004 – Secretaria Municipal de Administração
04.122.0039.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 500,00

Reduzido 0057.

01.005. – Secretaria Municipal de Educação
12.306.0026.2025 –Manutenção da Alimentação Escolar
3.3.90.30. – Material de Consumo

Fonte 1.01.000 –Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 8.955,75

Reduzido 0026.

01.004 – Secretaria de Administração
04.122.0039.2041 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 73.017,92

Reduzido 0046.

01.005 – Secretaria Municipal de Educação
12.122.0039.2044 – manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte 1.01.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 48.830,50

Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara

Reduzido 0325.

04.012. –Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara
08.244.0002.2006 –Programa de Atividade com Recurso do FMAS – Proteção Básica e Especial

3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 1.82.504 – Transferência de Recursos do FEAS 100,00

Reduzido 0320.

04.012 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0002.2006 – Programa de Atividade com Recursos do FMAS – Prot Social Basica e Esp

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 21.314,96

Fundo Municipal de Saúde

Reduzido 0250.

03.011. – Fundo Municipal de Saúde
10.122.0039.2049 –Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.48. – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Fonte 1.31.009 –Componente Piso da Atenção Básica Variável 8.863,60

Reduzido 0240.

03.011 – Fundo Municipal de Saúde
12.122.0039.2044 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.1.90.13 – Obrigações Patronais

Fonte 1.02.000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos 88.298,60

Fundo Municipal de Educação e Desenvolvimento da Educação Basica

Reduzido 0343.

08.010 – Fundo Municipal de Educação e Desenvolvimento da Educação Basica
12.361.0026.2014 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

3.1.90.13 – Obrigações Patronais
Fonte 1.18.000 – Transferências do FUNDEB 76.544,61

Fonte 1.18.000 – Transferências do FUNDEB 76.544,61

Total 331.425,94

DECRETO Nº 278 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a abertura de Créditos Suplementares conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – MS, Excelentíssimo Senhor **EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar com anulação parcial de dotação **conforme inciso III, § 1º Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, eParágrafo Único e os seus incisos, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1044 de 13 de Dezembro de 2017**, na Prefeitura Municipal de Água Clara, o valor de R\$ 136.304,17 (Cento e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Quatro Reais e Dezesete Centavos), no Fundo Municipal de Assistência Social de Água Clara, no valor de R\$ 21.414,96 (Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais e Noventa e Seis Centavos), no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 97.162,20 (Noventa e Sete Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais e Vinte Centavos), no Fundo Municipal de Educação e Desenvolvimento da Educação Basica, no valor de R\$ 76.544,61 (Setenta e Seis Mil, Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), suplementar na Seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Água Clara

Reduzido 0178.

01.017. – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0039.2013 – Contribuições ao PASEP

3.3.90.47. – Obrigações Tributárias e Contributivas

Fonte 1.00.000 – Recursos Ordinários 5.000,00

Reduzido 0034.